



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 115/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO DIVERSOS, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. LEONILDA BAGGIO VIOLA, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 91.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTEFANUTO E PIRES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.639.354/0001-79, com sede à Rua São Paulo, nº 525, Centro, Andirá, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Sr. MÁRCIO HENRIQUE ESTEFANUTO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.839.707-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 832.063.709-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 045/2010 (PMRC), homologado em 07 de Julho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **aquisição de materiais de expediente e escritório diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 045/2010 (PMRC).**

Item	Discriminação	Apres	Marca	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
4	Alfinete de segurança niquelado pequeno	Caixa	AF	5	1,84	9,20
15	Bobina de papel pardo 20 Kg X 60 cm X 50 m	Uni	Selfpel	8	19,50	156,00
33	Caixa arquivo morto - polionda - cor a definir	Uni	Polycart	420	1,70	714,00
34	Calculadora digital - 12 dígitos - à pilha	Uni	Livstar	33	6,05	199,65
57	Estilete estreito - plástico	Uni	Masterprint	12	0,34	4,08
58	Estilete largo -plástico	Uni	Masterprint	11	0,48	5,28
71	Fita adesiva média (ref Durex) - rolo	Uni	Fit pel	6	0,44	2,64



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



84	Grampo p/ grampeador 23/10 - acobreado - cx c/ 5000	Uni	Gasfer	4	10,85	43,40
85	Grampo p/ grampeador 23/13 - acobreado - cx c/ 5000	Uni	Gasfer	18	12,89	232,02
86	Grampo p/ grampeador 23/8 - acobreado - cx c/ 5000	Uni	Gasfer	8	8,45	67,60
104	Organizador de mesa em acrílico cristal, c/ recipiente p/ cliques, caneta e papel colorido p/ lembrete	Uni	Waleu	21	3,80	79,80
128	Pasta suspensa (papelão) - com trilho	Uni	Dello	5000	0,59	2.950,00
133	Pilha AAA	Uni	Rayovac	36	0,92	33,12
141	Pincel marca texto - de plástico - ponta de 03 a 05 mm - cor a definir	Uni	Masterprint	250	0,32	80,00
142	Pincel para CD MARKER, ponta média - cor a definir	Uni	Maripel	10	0,90	9,00
143	Pincel para retroprojektor - ponta fina - cor a definir	Uni	CIS	60	0,99	59,40
145	Porta fita adesiva - fita grande (ref Durex 12 X 50 mm) preto	Uni	Waleu	12	3,48	41,76
156	Tesoura profissional - medindo 21 cm, cabo em polipropileno atóxico, com anéis de borracha, para destro, 02 dedos, com rebite, lâmina em aço inoxidável, com garantia contra defeito de fabricação por tempo indeterminado	Uni	Goller	36	2,48	89,28

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 045/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.776,23 (Quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 04, 15, 33, 34, 57, 58, 71, 84, 85, 86, 104, 128, 133, 141, 142, 143, 145 e 156, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 07 de Julho de 2010 à 06 de Julho de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 045/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, dependendo da liberação de recursos por parte da Caixa Econômica Federal.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

Org/Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0201	04	122	010 2	001	3.3.90.30.16.00	872	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0202	04	122	010 2	003	3.3.90.30.16.00	873	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0204	04	122	10 2	005	3.3.90.30.16.00	874	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0601	20	122	014 2	031	3.3.90.30.16.00	886	1000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0601	20	122	014 2	031	3.3.90.30.16.00	887	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
0501	08	244	013 2	040	3.3.90.30.16.00	885	1000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0502	08	243	013 2	47	3.3.90.30.16.00	884	1000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0701	15	451	015 2	050	3.3.90.30.16.00	888	1000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0701	15	451	015 2	050	3.3.90.30.16.00	889	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0901	04	122	019	2	060	3.3.90.30.16.00	894	1000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0901	04	122	019	2	060	3.3.90.30.16.00	893	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
0801	04	123	016	2	062	3.3.90.30.16.00	891	1000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0801	04	123	016	2	062	3.3.90.30.16.00	892	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
1001	10	301	017	2	070	3.3.90.30.16.00	895	1303	Saúde Receitas Vinculadas EC (29/00 - 15 %)	Material de Expediente
1001	10	301	017	2	075	3.3.90.30.16.00	898	31325	Saúde - P.S.F - Exercício Corrente	Material de Expediente

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Lisandro José Néia Baggio, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, Secretário Municipal de Administração, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 045/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

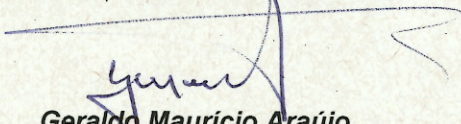
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

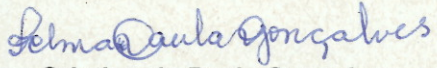
Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Julho de 2010.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

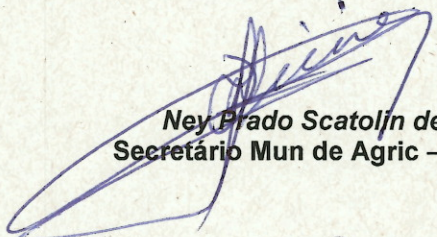

Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Fin – Contratante


Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração –
Contratante e Gestor do Contrato



Ana Maria Baggio Molini
Secretária Mun de Saúde – Contratante



Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante


Márcio Henrique Estefanuto
Estefanuto & Pires Ltda – Contratada

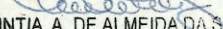

Ney Prado Scatolín de Oliveira
Secretário Mun de Agric – Contratante

Testemunhas:


Leonilda Baggio Viola
Sec Mun de Assist Social – Contratante


Carlos Alberto Rodrigues
Sec Municipal de Obras e Urb – Contratante

Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

B-4 Atas&Editais

TRIBUNAL DO VALE

Quarta-feira, 1º de setembro de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2010 – (PMRC)

Objeto: Aquisição de materiais de expediente e escritório diversos, para uso nas secretarias, departamentos e escritórios municipais pelo período de 12 meses.

Contratada: ESTEFANUTO E PIRES LTDA
 CNPJ/MF: 03.639.354/0001-79
 Valor: R\$ 4.776,23 (Quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
 Vigência: 07 de julho de 2010 a 06 de julho de 2011.
 Assinatura: 07 de Julho de 2010.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA – PR
DECRETO Nº 45/2010.

O Prefeito Municipal de Quatigua, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 30 de setembro de 2010, o exercício das funções dos membros da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através dos Decretos Municipais nºs. 66/2009 e 65/2009, respectivamente.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Quatigua, em 30 de agosto de 2010.

Efraim Bueno de Moraes
 Prefeito Municipal

Red	Dotação	Fonte	Natureza da Despesa	Tipo da Lei	Valor
186	06.003.12.365.0030.2.139.3.1.90.13.00.00.	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	O	500,00
197	06.003.12.365.0030.2.139.3.3.90.39.00.00.	01104	OUT.SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	O	1.000,00
248	06.005.12.306.0036.2.086.3.3.90.30.00.00.	31125	MATERIAL DE CONSUMO	O	4.420,00
280	06.006.12.361.0027.2.116.3.3.90.30.00.00.	01104	MATERIAL DE CONSUMO	O	40.000,00
282	06.006.12.361.0027.2.116.3.3.90.33.00.00.	01104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	O	10.000,00
286	06.006.12.361.0027.2.116.3.3.90.39.00.00.	01104	OUT.SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	O	5.000,00
292	07.001.10.301.0037.1.035.4.4.90.52.00.00.	01303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	2.500,00
398	08.001.08.243.0047.2.074.3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
403	08.001.08.243.0047.2.074.3.3.90.39.00.00.	01000	OUT.SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	O	5.000,00
442	09.001.20.122.0048.2.079.3.3.30.41.00.00.	01000	CONTRIBUIÇÕES	O	9.500,00
Artigo 2º - Para dar cobertura aos créditos acima, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:					
39	03.003.04.122.0015.2.016.3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.200,00
43	03.003.04.122.0015.2.016.3.3.90.39.00.00.	01000	OUT.SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	O	9.500,00
71	05.001.04.122.0019.2.025.3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO	O	1.000,00
75	05.002.26.782.0020.1.015.4.4.90.51.00.00.	01000	OBRS E INSTALAÇÕES	O	2.600,00
83	05.002.26.782.0020.2.026.3.3.90.36.00.00.	01000	OUT.SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA FÍSICA	O	2.500,00
83	05.002.26.782.0020.2.026.3.3.90.36.00.00.	01000	OUT.SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA FÍSICA	O	3.500,00
98	05.003.15.451.0021.1.105.4.4.90.51.00.00.	01000	OBRS E INSTALAÇÕES	O	4.000,00
102	05.003.15.451.0021.2.029.3.3.90.30.00.00.	01000	MATERIAL DE CONSUMO	O	4.000,00
181	06.003.12.365.0030.2.139.3.1.90.11.00.00.	01000	VENC.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	O	55.000,00
193	06.003.12.365.0030.2.139.3.3.90.30.00.00.	01104	MATERIAL DE CONSUMO	O	500,00
196	06.003.12.365.0030.2.139.3.3.90.39.00.00.	01000	OUT.SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	O	1.000,00
246	06.005.12.306.0036.2.056.3.3.90.30.00.00.	31125	MATERIAL DE CONSUMO	O	4.420,00
295	07.001.10.301.0037.1.079.4.4.90.51.00.00.	01000	OBRS E INSTALAÇÕES	O	2.500,00
401	08.001.08.243.0047.2.074.3.3.90.36.00.00.	01000	OUT.SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA FÍSICA	O	10.000,00
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.					
Quatigua, em 30 de julho de 2010.					

Efraim Bueno de Moraes
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2010 – (PMRC)

Objeto: Aquisição de materiais de expediente e escritório diversos, para uso nas secretarias, departamentos e escritórios municipais pelo período de 12 meses.

Contratada: ESTEFANUTO E PIRES LTDA
 CNPJ/MF: 03.639.354/0001-79
 Valor: R\$ 4.776,23 (Quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
 Vigência: 06 de julho de 2010 a 05 de julho de 2011.
 Assinatura: 06 de Julho de 2010.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2010

Objeto: Aquisição de materiais de expediente e escritório diversos, para uso nas secretarias, departamentos e escritórios municipais pelo período de 12 meses.

Contratada: ESTEFANUTO E PIRES LTDA
 CNPJ/MF: 03.639.354/0001-79
 Valor: R\$ 4.776,23 (Quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
 Vigência: 06 de julho de 2010 a 05 de julho de 2011.
 Assinatura: 06 de Julho de 2010.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Junho de 1993, ao funcionário DOMINGOS BELO NETO no período de 01 de setembro de 2010 a 30 de setembro de 2010.

Efraim Bueno de Moraes
 Prefeito Municipal